

v. 10 • n. 18 • jun. 2013
Semestral

Edição em Português

INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Sérgio Amadeu da Silveira

Aaron Swartz e as Batalhas pela Liberdade do Conhecimento

Alberto J. Cerda Silva

Internet Freedom não é Suficiente:
Para uma Internet Fundamentada nos Direitos Humanos

Fernanda Ribeiro Rosa

Inclusão Digital como Política Pública:
Disputas no Campo dos Direitos Humanos

Laura Pautassi

Monitoramento do Acesso à Informação a Partir
dos Indicadores de Direitos Humanos

Jo-Marie Burt e Casey Cagley

Acesso à Informação, Acesso à Justiça:
Os Desafios da *Accountability* no Peru

Marisa Viegas e Silva

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas:
Seis Anos Depois

Jérémie Gilbert

Direito à Terra como Direito Humano:
Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra

Pétalla Brandão Timo

Desenvolvimento à Custa de Violações:
Impacto de Megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil

Daniel W. Liang Wang e Octavio Luiz Motta Ferraz

Atendendo os mais Necessitados?
Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos
no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo

Obonye Jonas

Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte:
Reflexões Sobre o Impasse Entre Botsuana e África Do Sul

Antonio Moreira Maués

Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e
Interpretação Constitucional



CONSELHO EDITORIAL

- Christof Heyns** Universidade de Pretória (África do Sul)
Emílio García Méndez Universidade de Buenos Aires (Argentina)
Fifi Benaboud Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)
Fiona Macaulay Universidade de Bradford (Reino Unido)
Flávia Piovesan Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
J. Paul Martin Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Kwame Karikari Universidade de Gana (Gana)
Mustapha Kamel Al-Sayyed Universidade do Cairo (Egito)
Roberto Garretón Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)
Upendra Baxi Universidade de Warwick (Reino Unido)

EDITORES

Pedro Paulo Poppovic
Oscar Vilhena Vieira

CONSELHO EXECUTIVO

Maria Brant - Editora Executiva
Albertina de Oliveira Costa
Conrado Hubner Mendes
Glenda Mezarobba
Hélio Batista Barboza
Juana Kweitel
Laura Waisbich
Lucia Nader

EDIÇÃO

Luz González
Francisca Evrard

REVISÃO DE TRADUÇÕES

Carolina Fairstein (Espanhol)
Ana Godoy (Português)
The Bernard and Audre Rapoport
Center for Human Rights and Justice,
University of Texas, Austin (Inglês)

PROJETO GRÁFICO

Oz Design

EDIÇÃO DE ARTE

Alex Furini

CIRCULAÇÃO

Luz González

IMPRESSÃO

Pro! Editora Gráfica Ltda.

COMISSÃO EDITORIAL

- Alejandro M. Garro** Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Bernardo Sorj Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)
Bertrand Badie Sciences-Po (França)
Cosmas Gitta PNUD (Estados Unidos)
Daniel Mato CONICET/ Universidade Nacional Tres de Febrero (Argentina)
Daniela Ikawa Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Ellen Chapnick Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Ernesto Garzon Valdés Universidade de Mainz (Alemanha)
Fateh Azzam Arab Human Right Funds (Líbano)
Guy Haarscher Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)
Jeremy Sarkin Universidade de Western Cape (África do Sul)
João Batista Costa Saraiva Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)
José Reinaldo de Lima Lopes Universidade de São Paulo (Brasil)
Juan Amaya Castro Universidade para a Paz (Costa Rica)/ VU Universtisyy Amsterdam (Países Baixos)
Lucia Dammert Consorcio Global para a Transformação da Segurança (Chile)
Luigi Ferrajoli Universidade de Roma (Itália)
Luiz Eduardo Wanderley Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
Malak El-Chichini Poppovic Conectas Direitos Humanos (Brasil)
Maria Filomena Gregori Universidade de Campinas (Brasil)
Maria Hermínia Tavares de Almeida Universidade de São Paulo (Brasil)
Miguel Cillero Universidade Diego Portales (Chile)
Mudar Kassis Universidade Birzeit (Palestina)
Paul Chevigny Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Philip Alston Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Roberto Cuéllar M. Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)
Roger Raupp Rios Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)
Shepard Forman Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Victor Abramovich Universidade de Buenos Aires (UBA)
Victor Topanou Universidade Nacional de Benin (Benin)
Vinodh Jaichand Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <www.revistasur.org>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); ISN Zurich (International Relations and Security Network); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEINonline, ProQuest e Scopus. SUR foi qualificada como A1 (Colômbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

SUMÁRIO

INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA	7	Aaron Swartz e as Batalhas pela Liberdade do Conhecimento
ALBERTO J. CERDA SILVA	17	<i>Internet Freedom</i> não é Suficiente: Para uma Internet Fundamentada nos Direitos Humanos
FERNANDA RIBEIRO ROSA	33	Inclusão Digital como Política Pública: Disputas no Campo dos Direitos Humanos
LAURA PAUTASSI	57	Monitoramento do Acesso à Informação a Partir dos Indicadores de Direitos Humanos
JO-MARIE BURT E CASEY CAGLEY	79	Acesso à Informação, Acesso à Justiça: Os Desafios da <i>Accountability</i> no Peru
MARISA VIEGAS E SILVA	103	O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Seis Anos Depois
JÉRÉMIE GILBERT	121	Direito à Terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra
PÉTALLA BRANDÃO TIMO	145	Desenvolvimento à Custa de Violações: Impacto de Megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil
DANIEL W. LIANG WANG E OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ	167	Atendendo os mais Necessitados? Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo
OBONYE JONAS	191	Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte: Reflexões Sobre o Impasse Entre Botsuana e África Do Sul
ANTONIO MOREIRA MAUÉS	215	Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional

APRESENTAÇÃO



A SUR 18 foi elaborada em parceria com as organizações Article 19 (Brasil e Reino Unido) e Fundar (México). Em nosso dossiê temático deste número, procuramos reunir análises sobre as muitas relações entre informação e direitos humanos, tendo como objetivo último responder às perguntas: Qual é a relação entre direitos humanos e informação e como a informação pode ser usada para garantir direitos humanos? Também incluímos nesta edição artigos sobre outros temas relacionados à pauta dos direitos humanos hoje.

Dossiê temático: Informação e Direitos Humanos

Até recentemente, muitas das organizações de direitos humanos do Sul Global concentravam sua atuação na defesa de liberdades ameaçadas por regimes ditatoriais. Neste contexto, sua principal estratégia de ação era a denúncia, intimamente ligada à constante busca pelo acesso a informações sobre violações e à produção de uma contra-narrativa capaz de incluir as preocupações com os direitos humanos nos debates públicos. Por não encontrar ressonância em seus próprios governos, as organizações muitas vezes dirigiam suas denúncias a governos estrangeiros e organizações internacionais, na tentativa de persuadi-los a exercer pressão externa sobre seus próprios países.*

Com a democratização de muitas das sociedades do Sul Global, as organizações de direitos humanos passaram a reinventar sua relação com o Estado e com os demais atores do sistema, assim como sua maneira de dialogar com a população dos países onde atuavam. Mas a persistência de violações mesmo após o fim das ditaduras e a falta de transparência de muitos dos governos do Sul significaram que a produção de contra-narrativas seguiu sendo a grande ferramenta de atuação das organizações. A informação, portanto, permaneceu sendo sua principal matéria-prima, já que o combate a violações passa necessariamente pelo conhecimento acerca das mesmas (locais onde ocorrem, principais agentes envolvidos, caráter das vítimas e da frequência com que ocorrem, etc.). As denúncias, porém, outrora encaminhadas a governos estrangeiros e organizações internacionais, passam a ser dirigidas aos atores locais, na expectativa de que, informados sobre violações e equipados com o poder de voto e outros canais de participação, eles próprios exerçam pressão sobre seus governos. Adicionalmente, com a democratização, além de coibir abusos, grande parte das organizações de direitos humanos do Sul Global passam a almejar se tornar atores legítimos na formulação de políticas públicas que garantam os direitos humanos, principalmente aqueles de minorias muitas vezes não representadas pelo sistema de voto majoritário.

Nesse cenário, as informações produzidas pelo poder público, em forma de relatórios e documentos internos, tornam-se fundamentais para a atuação da sociedade civil. Hoje, busca-se dados não apenas sobre violações de direitos cometidas pelo Estado, tais como estatísticas sobre tortura e violência policial, mas também sobre atividades relacionadas à gestão e à administração pública. Por

vezes, interessa saber como se dão os processos decisórios (como e quando se decide pela construção de novas obras de infraestrutura no país, por exemplo, ou como se dá o processo de formulação do voto do país no Conselho de Direitos Humanos da ONU), por outras, mais vale saber dos resultados (quantos presos existem em uma dada cidade ou região, ou quanto do orçamento será alocado para a saúde pública). Dessa forma, o acesso à informação transformouse em uma das principais bandeiras de organizações sociais atuando nas mais diferentes áreas, e a temática da publicidade e transparência do Estado tornou-se chave. Esse movimento obteve vitórias significativas em anos recentes, e um número crescente de governos tem se comprometido com os princípios de *Governo-Aberto*** ou aprovado diferentes versões de leis de acesso à informação.***

Essa legislação tem tido papel importante no campo da justiça transicional, ao permitir que violações de direitos humanos cometidas por governos ditatoriais sejam finalmente conhecidas e, em alguns casos, que os responsáveis pelas violações sejam julgados. Em seu artigo **Acesso à informação, acesso à justiça: os desafios à accountability no Peru**, Jo-Marie Burt e Casey Cagley examinam, com foco no caso peruano, os obstáculos enfrentados por cidadãos buscando justiça em relação a atrocidades cometidas no passado.

Como demonstra o caso do Peru examinado por Burt e Cagley, a aprovação de novas leis de acesso à informação representa, sem dúvida, progresso importante, mas a implantação dessa legislação tem demonstrado que não é suficiente para que os governos se tornem verdadeiramente transparentes. Muitas vezes, as leis se limitam a obrigar governos a divulgar dados que tenham produzido apenas se forem instados a isso por um cidadão ou cidadã. Não obrigam o Estado, porém, a produzir relatórios que tornem os dados existentes inteligíveis, nem a divulgar essas informações espontaneamente. O problema é exacerbado quando o Estado não chega nem mesmo a produzir os dados que seriam fundamentais

** A Open Government Partnership é uma iniciativa de oito países (África do Sul, Brasil, Coreia do Sul, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido) para promover a transparência governamental. Em 2011, foi assinada a Declaração do Governo Aberto e no fim de 2012 a rede já congregava 57 países (Disponível em: <http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2012/09/198255.htm>). A iniciativa leva em conta as os diferentes estágios de transparência pública em cada um dos países membros, por isso cada governo tem um plano de ação próprio para implementar os princípios de governo aberto. Mais informações sobre a iniciativa estão disponíveis em: <http://www.opengovpartnership.org>.

*** Em 1990, 13 países possuíam instrumentos jurídicos nos modelos de uma Lei de Acesso à informação (Cf. Toby Mendel. 2007. Access to information: the existing State of affairs around the world. In. VILLANUEVA, Ernesto. Derecho de la información, culturas y sistemas jurídicos comparados. México: Universidad Nacional Autónoma de México). Já em 2010, aproximadamente 70 países contavam com este instrumento. (Cf. ROBERTS, Alasdair S. 2010. A Great and Revolutionary Law? The First Four Years of India's Right to Information Act. Public Administration Review, vol.70, n. 6, p. 25–933.). Entre eles, África do Sul (2000), Brasil (2012), Colômbia (2012), Coreia do Sul (1998), Índia (2005), Indonésia (2010), México (2002) e Peru (2003).

* K. Sikkink cunhou o termo "efeito bumerangue" para retratar essa forma de atuação das organizações da sociedade civil de países vivendo sob regimes não democráticos.

para o controle social de sua atuação. Esse é, muito frequentemente, o caso de informações sobre processos de tomada de decisão, particularmente difíceis de serem obtidas. Outro campo em que a transparência deixa a desejar é o das informações sobre atores privados subsidiados por recursos públicos, tais como mineradoras, ou objeto de concessões estatais, como as empresas de telecomunicação.

Muitas organizações do Sul também têm se ocupado em produzir relatórios que traduzam os dados governamentais em informações compreensíveis e que possam informar estratégias de atuação da sociedade civil organizada ou decisões políticas dos cidadãos. Organizações de direitos humanos também têm pressionado seus governos para medir sua atuação em termos de indicadores que possam ajudar a identificar e combater desigualdades no acesso a direitos. Esse é o tema do artigo de Laura Pautassi, intitulado **Monitoramento do acesso à informação a partir dos indicadores de direitos humanos**, no qual a autora discute o mecanismo adotado recentemente pelo Sistema Inter-Americano de Direitos Humanos no que diz respeito à obrigação de informar dos Estados-Partes sob o artigo 19 do Protocolo de San Salvador.

A relação entre informação e direitos humanos, contudo, não se limita ao campo da transparência governamental. A falta de acesso livre a informações produzidas em âmbito privado também pode contribuir para acirrar assimetrias de poder ou mesmo restringir o acesso a direitos de grupos particularmente vulneráveis. O exemplo mais evidente desse último risco vem da indústria farmacêutica, que cobra valores altíssimos por medicamentos protegidos por leis de patente, efetivamente impedindo o acesso à saúde de populações inteiras. A privatização da produção científica por editoras de periódicos acadêmicos é outro exemplo. A questão ganhou notoriedade recente com a morte de Aaron Swartz, ativista americano que supostamente cometeu suicídio enquanto era réu num longo processo de quebra de *copyright*. Sergio Amadeu da Silveira abre esta SUR com um perfil de Swartz (Aaron Swartz e as batalhas pela liberdade do conhecimento), articulando sua vida com os embates atuais pela liberdade do conhecimento diante do enrijecimento das legislações de propriedade intelectual e da atuação da indústria do *copyright* com vista a subordinar os direitos humanos ao controle das fontes de criação.

Tendo a internet ganhado papel crucial na produção e disseminação de informação, é natural que tenha se tornado campo de disputas entre o interesse público e os interesses privados, como bem ilustra o caso de Swartz. Nesse sentido, sociedade civil e governos têm procurado adotar mecanismos de regulação que tentem equilibrar esses dois lados da balança, tais como a chamada *Internet Freedom*, tema de outro artigo da presente edição. Em seu texto, **Internet Freedom não é suficiente: por uma internet fundada nos direitos humanos**, Alberto J. Cerda Silva argumenta que as medidas propostas por esse conjunto de iniciativas público-privadas não são suficientes para atingir o fim ao qual se propõe, qual seja, contribuir para a realização progressiva dos direitos humanos e para o funcionamento de sociedades democráticas.

A importância da Internet como veículo de comunicação e informação também significa que o acesso a ela passou a representar fator crucial de inclusão econômica e social. Para corrigir desigualdades nesse âmbito, organizações da sociedade civil e governos têm criado programas que visam à chamada "inclusão digital" de grupos que enfrentam dificuldades para acessar a rede. Fernanda Rosa, em outro artigo que compõe o dossiê Informação e Direitos Humanos desta edição, **Inclusão Digital como Política Pública: Disputas**

no Campo dos Direitos Humanos, defende a importância de abordar a inclusão digital como um direito social, que, a partir do diálogo com o campo da educação e do conceito de letramento digital, vá além do simples acesso às TIC e incorpore outras habilidades e práticas sociais necessárias no atual estágio informacional da sociedade.

Artigos não temáticos

Esta edição inclui cinco artigos adicionais relativos a outras questões relevantes para a pauta dos direitos humanos hoje.

Desenvolvimento à Custa de Violações: Impacto de Megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil, Pétalla Timo analisa tema de particular relevância na atualidade: as violações de direitos humanos que têm ocorrido no Brasil a partir da implementação de megaprojetos de desenvolvimento, tais como o Complexo Hidroelétrico de Belo Monte, e a preparação para megaeventos como a Copa do Mundo de 2014.

Dois textos tratam da defesa de direitos econômicos e sociais. Em **Direito à Terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra** Jérémie Gilbert oferece argumentos para a incorporação do direito à terra como direito humano em instrumentos normativos internacionais, onde, até hoje, figura apenas de forma atrelada a outros direitos. **Atendendo os mais Necessitados? Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo**, Daniel W. Liang Wang e Octavio Luiz Motta Ferraz analisam ações judiciais relacionadas ao direito à saúde na capital paulista em que litigantes são representados por defensores e promotores públicos com o objetivo de verificar se as ações têm beneficiado os cidadãos mais necessitados e contribuído para a expansão do acesso à saúde.

Outro artigo trata do principal mecanismo da ONU para o monitoramento internacional dos direitos humanos. Em seu **O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: seis anos depois**, Marisa Viegas e Silva analisa de forma crítica a atuação e as mudanças introduzidas nesse órgão da ONU em seus seis primeiros anos de existência.

Em **Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte: Reflexões sobre o Impasse entre Botsuana e África do Sul**, Obonye Jonas examina o impasse entre os dois países africanos no que diz respeito à extradicação de cidadãos de Botsuana presos na África do Sul e acusados em seu país de origem por crimes passíveis de pena de morte.

Finalmente, Antonio Moreira Maués, em **Suprlegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional**, analisa os impactos de uma decisão de 2008 do Supremo Tribunal Federal quanto ao nível hierárquico dos tratados internacionais de direitos humanos no direito brasileiro, passando a adotar a tese da suprlegalidade.



Este é o sexto número da SUR publicado com o financiamento e a colaboração da Fundação Carlos Chagas (FCC). Agradecemos mais uma vez o apoio crucial da FCC à Revista Sur desde 2010. Gostaríamos igualmente de expressar nossa gratidão a Camila Asano, David Banisar, David Lovatón, Eugenio Bucci, Félix Reategui, Ivan Estevão, João Brant, Jorge Machado, Júlia Neiva, Luís Roberto de Paula, Marcela Viera, Margareth Arilha, Marijane Lisboa, Maurício Hashizume, Nicole Fritz, Reginaldo Nasser e Sérgio Amadeu pelos pareceres sobre os artigos submetidos à esta edição da revista. Por fim, agradecemos a Laura Trajber Waisbich (Conectas) pelos *insights* sobre a relação entre informação e direitos humanos que deram fundamento a esta Apresentação.



MARISA VIEGAS E SILVA

Marisa Viegas e Silva é advogada e mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (2001), com especialização em Direitos Fundamentais pela Universidade Carlos III de Madri, especialização em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário pela Universidade Externado da Colômbia (2007), Master (2008) e Doutorado em Estudos Avançados em Direitos Humanos pela Universidade Carlos III de Madri (2011).

Atualmente, trabalha como advogada na ONG Justiça Global.

Email: marisa@global.org.br

RESUMO

No ano de 2006, estabeleceu-se no seio da ONU um Conselho de Direitos Humanos, em substituição à Comissão de Direitos Humanos, que existia desde 1946. A criação do novo órgão justificou-se pela necessidade de combater algumas debilidades existentes na época da Comissão, em especial a excessiva “politização”, e de contar com um órgão que respondesse mais agilmente às situações de violação de direitos humanos. O artigo busca analisar de forma crítica o impacto das mudanças introduzidas nesses primeiros anos de atuação, questionando também a validade da politização como argumento para a extinção do principal órgão de defesa dos direitos humanos na ONU. O artigo se baseia nas conclusões da tese de doutorado da autora sobre este mesmo tema, defendida em dezembro de 2011 na Universidade Carlos III de Madri.

Original em português.

Recebido em março de 2013. Aprovado em maio de 2013.

PALAVRAS-CHAVE

Conselho de Direitos Humanos da ONU – Sistemas Internacionais de Proteção – Politização – Transição institucional



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.
Este artigo está disponível *online* em <www.revistasur.org>.

O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS: SEIS ANOS DEPOIS*

Marisa Viegas e Silva

1 Introdução

Como é amplamente sabido, no ano de 2006 aconteceu uma importante reforma institucional no âmbito do sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas: a Comissão de Direitos Humanos foi extinta e em seu lugar foi criado um Conselho de Direitos Humanos.

A Comissão de Direitos Humanos atuou durante sessenta anos como o órgão por excelência para a defesa dos direitos humanos no âmbito do sistema universal de proteção. Era um órgão essencialmente político e intergovernamental, que ganhou espaço e ampliou suas funções ao longo dos anos. Foi responsável pela criação dos principais tratados de direitos humanos (como, por exemplo, a Declaração Universal) e no seu seio se desenvolveram os mecanismos não convencionais de proteção dos direitos humanos: o procedimento de denúncias 1503 e os procedimentos especiais (relatores especiais, grupos de trabalho, entre outros).

Apesar dos reconhecidos méritos alcançados pela Comissão durante sua trajetória, nos seus últimos anos este órgão recebia muitas críticas, principalmente relativas ao excesso de interferência política na tomada de decisões, o que é conhecido na linguagem da ONU como “politização”. Essas críticas ecoaram no processo de reforma da ONU e na necessidade de contar com um órgão que tivesse uma maior capacidade de reação frente a violações de direitos humanos. Foi nesse contexto que se deu a substituição da Comissão por um Conselho, no ano de 2006.

Os primeiros anos de funcionamento do Conselho incluíram uma etapa inicial de construção institucional, quando se definiram os mecanismos e procedimentos do novo sistema, órgãos subsidiários foram extintos e renovados, os mandatos dos relatores especiais foram revisados e se instaurou um novo procedimento, a Revisão Periódica

*O presente trabalho sintetizou as principais ideias defendidas na tese de doutorado “El Consejo de Derecho Humanos de las Naciones Unidas”, defendida na Universidade Carlos III de Madrid, Espanha, em dezembro de 2011.

Universal, frequentemente anunciada como o grande diferencial do novo sistema. O documento resultante desse processo de estruturação é a Resolução do Conselho de Direitos Humanos A/HRC/5/1, de 2007. Esse documento, juntamente com a Resolução 60/251, de 2006, estabelece as bases para a atuação do órgão recém-criado.

Atendendo à disposição da Resolução 60/251, no primeiro semestre de 2011 o Conselho se submeteu a um duplo processo de revisão, que incluiu uma reflexão interna sobre seu trabalho e funcionamento nos seus cinco anos de vida, como também uma avaliação por parte da Assembleia Geral sobre a pertinência ou não de elevar o status jurídico do Conselho à condição de órgão subsidiário da ONU.

O Conselho de Direitos Humanos da ONU manteve sua sede na cidade de Genebra, na Suíça (na mesma sede da Comissão), e começou suas atividades no mesmo ano em que foi criado. Foi concebido com a tarefa de consolidar um sistema de proteção dos direitos humanos com base nos avanços da Comissão, mas superando os problemas de que esta padecia. Para isso, o Conselho se diferenciou da Comissão nos seguintes aspectos, entre outros:

- 1) No que diz respeito à sua *estrutura*, o Conselho passou a ser um *órgão subsidiário da Assembleia Geral* e não mais do Conselho Econômico e Social, como era o caso da sua antecessora. Essa modificação está diretamente relacionada à reivindicação de um Conselho de Direitos Humanos como órgão principal da ONU;
- 2) O Conselho começou a gozar de uma *natureza semipermanente*, no sentido de que o período de sessões ordinárias do órgão foi dividido, para que o Conselho se reunisse várias vezes ao ano e não só uma vez, como era o costume no órgão antigo. Assim, o Conselho conta com três períodos de sessões ordinárias por ano, com uma duração total não inferior a dez semanas, e também está dotado de um mecanismo flexível para organizar sessões fora dos períodos de encontro regular. Essa medida está relacionada à reivindicação de um órgão que ofereça respostas mais ágeis às situações de violação dos direitos humanos;
- 3) O novo órgão também sofreu uma *ligeira modificação no número de membros que o compõe e nos critérios de seleção de seus membros*. O número de membros do Conselho foi reduzido: passou dos 53 que existiam na época da Comissão aos atuais 47. Da mesma forma, estabeleceu-se um sistema de eleição direta, individual e secreta para selecionar ditos membros; modificou-se o número de cadeiras por grupo regional; restringiu-se o número de reeleições, evitando a existência de membros permanentes *de facto* como era comum na época da Comissão; estimulou-se a apresentação de promessas e compromissos voluntários de campanha para os Estados candidatos; estipulou-se a obrigação do membro do Conselho de apresentar-se em caráter prioritário à Revisão Periódica Universal; e introduziu-se a possibilidade de suspender um Estado membro no caso de grave conduta violadora dos direitos humanos;
- 4) Os órgãos subsidiários que existiam na época da Comissão foram extintos ou renovados, com destaque para a extinção do principal órgão de assessoria técnica da Comissão de Direitos Humanos: a Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos;

- 5) No âmbito dos mecanismos não convencionais, a Resolução da Assembleia Geral 60/251, que criou o Conselho, previu a revisão e o aperfeiçoamento do sistema de Procedimentos Especiais e do Procedimento 1503 (ou procedimento de denúncias);
- 6) Com relação às funções do Conselho, este mantém basicamente o mesmo mandato da Comissão, que consistia em atividades de redação, promoção e proteção, com o diferencial da Revisão Periódica Universal;
- 7) Finalmente, instaurou-se um mecanismo denominado Revisão Periódica Universal, para fazer um exame da situação de direitos humanos da totalidade dos Estados membros da ONU. Tal exame universal foi realizado num período de quatro anos no primeiro ciclo e, a partir do segundo ciclo, a previsão é a de que finalize ao cabo de quatro anos e meio. O objetivo da revisão é permitir um tratamento igualitário dos Estados e evitar a parcialidade na hora de decidir quais países terão sua situação de direitos humanos avaliada pelo Conselho, questão diretamente relacionada com o debate sobre o combate à politização.

Neste artigo não voltaremos aos detalhes da já tão debatida transição institucional Comissão/Conselho, mas passaremos diretamente à reflexão sobre o impacto das modificações inseridas pelo Conselho nos seus primeiros anos de atividade, para mostrar tanto *a fragilidade do argumento da politização como justificativa para extinguir a Comissão quanto a inadequação dos remédios utilizados para alcançar o objetivo proposto de combatê-la*. Passemos, então, a analisar as referidas modificações.

2 Sobre a condição de órgão subsidiário da Assembleia Geral

Apesar de o Conselho de Direitos Humanos ter mantido a mesma natureza subsidiária que caracterizava também a Comissão de Direitos Humanos, com o objetivo de aumentar sua legitimidade e importância optou-se pela sua criação como órgão subsidiário da Assembleia Geral e não mais do Conselho Econômico e Social. Mesmo que de um ponto meramente formal não tenha havido uma mudança significativa no status do novo órgão, de uma perspectiva política essa mudança existiu (BOYLE, 2009, p. 12).

Isso devido ao caráter ostentado pela Assembleia de ser o principal fórum da ONU, onde se encontra representada a universalidade dos membros da Organização, o que deu aos direitos humanos uma nova visibilidade, questão essencial na seara da proteção internacional desses direitos. Neste sentido, a mudança de nome de Comissão para Conselho foi uma estratégia política e não simplesmente nominalista de aproximar o Conselho de Direitos Humanos do Conselho de Segurança e do Conselho Econômico e Social.

É importante contextualizar o debate que reivindica o Conselho de Direitos Humanos como um órgão principal das Nações Unidas. Assim, uma parte central do impulso para a reforma das instituições de direitos humanos da ONU pode ser atribuída à crescente importância que tais direitos foram adquirindo na Organização ao longo das décadas, até chegar ao ponto de serem reconhecidos como um dos pilares

da ONU, ao lado do desenvolvimento e da segurança. Seguindo essa lógica, se os outros dois pilares contam com seu Conselho próprio (Conselho de Segurança e Conselho Econômico e Social), reconhecidos na Carta de São Francisco como órgãos principais da Organização, os direitos humanos igualmente deveriam ter o seu conselho, também com natureza de órgão principal.

Em termos formais, é válido registrar que a Resolução 60/251, que criou o Conselho de Direitos Humanos, previu que tal caráter subsidiário seria revisado ao final do ciclo de cinco anos, com o objetivo de decidir sobre a elevação desse status para o de órgão principal. A dificuldade desta última opção reside não só nas consequências políticas da decisão, mas também em questões formais, como a dificuldade para modificar a Carta das Nações Unidas, condição indispensável para a criação de um novo órgão principal.

Com relação ao status jurídico do Conselho, *a Assembleia Geral decidiu mantê-lo como órgão subsidiário, prevendo um novo debate no futuro*, que deve ocorrer não antes de dez anos nem depois de quinze anos contados a partir da revisão de 2011. Logo, apesar da inquestionável coerência da reivindicação para que, da mesma forma que desenvolvimento e segurança, os direitos humanos contem com um órgão de caráter principal na estrutura organizacional da ONU, com base no processo de revisão de 2011 pode-se afirmar que a posição dos diferentes Estados membros da ONU não evoluiu substancialmente nos últimos anos. A este respeito, sem desconhecer a importância de dar aos direitos humanos o lugar institucional que lhes corresponde no seio da ONU, defendemos que de um ponto de vista prático não é certo que a elevação do status do Conselho à condição de órgão principal da Organização seja uma questão crucial nem para o efetivo funcionamento do órgão nem para sanar as fraquezas que afetavam sua antecessora.

Isso porque se olharmos a atuação da Comissão de Direitos Humanos, na sua qualidade de órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social, pode-se afirmar que ela foi um órgão bastante operativo e funcional, tendo alcançado muitos resultados relevantes ao longo dos sessenta anos da sua existência. Tantos resultados positivos foram acumulados por ela, que se gerou um movimento por debilitá-la como sistema. Neste contexto, a condição de órgão subsidiário de um órgão principal da ONU não parece ter significado um obstáculo grave ao desempenho das suas funções. Também não se pode afirmar que a elevação do Conselho à condição de órgão principal ajudaria a alcançar o objetivo anunciado pela reforma: o combate à politização.

Durante suas primeiras décadas de trabalho, como explica Alston, enquanto exerceu uma função mais técnica e evitou decisões políticas de maior envergadura, a Comissão pôde atuar sem a crítica da politização. Com o passar do tempo, ao ampliar suas funções e aumentar o número de membros, refletindo de maneira mais realista os jogos de poder e as tensões do mundo internacional, os ataques começaram a chegar. (ALSTON, 1992, p. 129-130). Também para Humphrey, o argumento da politização apenas começa a ser utilizado quando os Estados passam a levar mais a sério o trabalho da Comissão (HUMPHREY, 1989, p. 203). Adicionalmente, o conceito de politização varia de acordo com o grupo político que utiliza o termo (CHETAIL, 2007, p. 140). Todas estas considerações, entre outras, nos permitem afirmar que o argumento da politização foi utilizado com o intuito de debilitar a Comissão.

3 A semipermanência do Conselho de Direitos Humanos

O segundo aspecto do Conselho que foi considerado uma melhora na sua natureza jurídico-institucional foi a duração das sessões e sua distribuição ao longo do ano. Assim, a Comissão de Direitos Humanos só se reunia uma vez ao ano pelo período de seis semanas, razão pela qual se concentrava nesta única sessão todas as questões importantes, resultando na prática no esquecimento desses temas por todo o resto do tempo até a sessão seguinte, quase um ano depois (KALĪN; JIMENEZ, 2003, p. 14).

Além da dificuldade para gerir seu tempo devido à concentração das suas atividades num único período de sessões, existia também a dificuldade para reagir frente a situações graves que ocorressem no longo período entre as sessões, como também a deficiência na hora de dar seguimento às situações já existentes (SCANNELA; SPLINTER, 2007, p. 46).

Com tal preocupação em mente, a Resolução 60/251 previu que o Conselho se reuniria pelo menos três vezes ao longo do ano, incluído um período principal de sessões, com uma duração total não inferior a dez semanas. Da mesma forma, o novo órgão foi dotado de um mecanismo flexível para organizar encontros fora do período ordinário de sessões, com o objetivo de dar agilidade na hora de tratar de assuntos relacionados a crises iminentes e particularmente graves. Apesar de que a estrutura do novo órgão foi pensada para ser semipermanente, *na prática ele funciona quase como um órgão permanente*, devido à frequência com que se reúne.

Durante o processo de revisão ocorrido no primeiro semestre de 2011, apesar de ter havido propostas para reduzir o número de sessões ordinárias para duas, no lugar das três inicialmente previstas, não ocorreu nenhuma mudança neste sentido.

O fato é que a natureza semipermanente do órgão efetivamente foi traduzida em um *importante aumento de sua atividade* em comparação com a Comissão, possibilitando uma *resposta mais imediata às situações de emergência em direitos humanos*, como temos observado nas resoluções aprovadas pelo Conselho em temas como o golpe de Estado em Honduras, o terremoto no Haiti e a situação dos direitos humanos na Líbia e na Síria.

Como inconveniente da nova natureza semipermanente, podemos destacar a diluição da publicidade e atenção que gerava a realização de uma única sessão, reunindo diferentes atores de distintas regiões do mundo para intercambiar ideias e realizar denúncias. Outro fator importante, também relacionado à questão anterior, é o aumento dos custos para os participantes – tanto organizações não governamentais, como instituições nacionais de direitos humanos e até mesmo os pequenos e médios Estados –, que, ao vir em sua maioria de outras partes do mundo, encontram dificuldades para estar presentes regularmente nas sessões do Conselho (INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS, 2010, 2011).

4 A composição do Conselho de Direitos Humanos

Como já mencionamos anteriormente, um dos fatores mais criticados na extinta Comissão era sua composição, devido a que uma das principais justificativas utilizadas para extinguir a Comissão foi a suposta “má qualidade” de alguns de

seus membros, que contariam com um histórico de má conduta na aplicação dos direitos humanos (ALMQVIST; GOMEZ ISA, 2006, p. 42).

É importante lembrar que os debates sobre a composição do Conselho se centraram, por um lado, em aspectos quantitativos, mais concretamente no número de membros e na distribuição geográfica de cadeiras, mas também em aspectos qualitativos.

Com relação aos *aspectos quantitativos*, foram deixadas de lado as principais sugestões na matéria (a de universalizar a composição do Conselho, por um lado, e a de reduzi-la consideravelmente, por outro), mantendo-se praticamente o mesmo número de membros que existia na época da Comissão, com uma leve diminuição do número de cadeiras, totalizando atualmente 47 membros.

Com relação aos *aspectos qualitativos*, a problemática girava ao redor de um Conselho de Direitos Humanos composto por membros selecionados pelo critério do verdadeiro comprometimento com o trabalho do órgão ou, ao contrário, onde prevaleceria, uma vez mais, o princípio da igualdade soberana dos Estados. Essa reflexão teve início durante o funcionamento da Comissão e se acentuou no debate sobre o novo órgão.

Em primeiro lugar, é interessante mencionar que essa problemática é resultado do reconhecimento implícito do valor e da evolução do trabalho da Comissão de Direitos Humanos, já que tal preocupação não existia anteriormente (ALSTON, 2006, p. 191). No princípio das suas atividades, a Comissão se restringiu a elaborar normas internacionais de direitos humanos, eximindo-se por muitos anos de qualquer apreciação política sobre situações internas relativas a tais direitos ou sobre temas afins. Com o passar do tempo, a Comissão ampliou seu âmbito de atuação e gradualmente foram surgindo novas atividades, como, por exemplo, os mecanismos não convencionais de proteção e a análise da situação de direitos humanos dos países, o que levou alguns Estados a uma tendência de debilitar o trabalho e a autoridade do órgão. Uma das maneiras encontradas para isso foi participar da Comissão para se proteger de críticas, jogando com a condição de membro e debilitando a credibilidade do órgão (NACIONES UNIDAS, 2005, para. 182).

O resultado final desse debate na estrutura do Conselho resultou, como vimos, na aprovação de critérios de elegibilidade para os candidatos a membros, o estabelecimento de compromissos para os Estados membros eleitos, a restrição do número de reeleições (evitando assim a existência de membros permanentes *de facto*) e a possibilidade de suspensão dos membros com base em grave conduta violadora dos direitos humanos (NACIONES UNIDAS, 2006, para. 7, 8 e 9).

Apesar do estabelecimento de um compromisso concreto de cooperar ser um sinal positivo, a disposição legal peca pela sua abstração e vagueza. Para tornar a formulação mais objetiva, passou-se a exigir que o Estado membro participe da Revisão Periódica Universal durante o seu mandato e criou-se a possibilidade de suspender os membros do Conselho que cometerem violações graves e sistemáticas dos direitos humanos durante o período em que atuem como membros, possibilidade que foi utilizada no caso da Líbia (NACIONES UNIDAS, 2011).

Para suspender um membro do Conselho, é exigida uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes da Assembleia Geral, quando a eleição de membros exige maioria de dois terços. Logo, a situação denunciada deve ser verdadeiramente séria e a margem de votos exigidos para que a suspensão ocorra é bastante alta. Aliás, não está prevista em nenhuma circunstância a expulsão de um membro, mas tão somente sua suspensão. Apesar disso, o mero reconhecimento dessa possibilidade por parte da Resolução 60/251 já deve ser visto como algo positivo.

5 O Comitê Assessor como o órgão de assessoria técnica do Conselho de Direitos Humanos

Conforme adiantamos, por ocasião da criação do Conselho de Direitos Humanos, a Resolução 60/251 determinou que esse órgão assumisse e revisasse, entre outros, os órgãos subsidiários e de assistência técnica do Conselho. Tal disposição resultou, como vimos, na extinção da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e na criação do Comitê Assessor do Conselho.

O Comitê foi criado com um número reduzido de membros – apenas 18, uma redução considerável se comparado com os 26 que existiam na época da Comissão – e com autorização para celebrar até dois períodos de sessão anual, com um máximo de 10 dias cada - em vez das três semanas de que dispunha a Subcomissão. No que se refere à seleção dos membros, o processo continua sendo exclusivamente intergovernamental, apesar das diversas propostas para incluir outros atores nesse sistema.

Com relação às suas funções, o Comitê Assessor manteve o mandato de gerar conhecimento para o Conselho por meio de estudos e relatórios. Assim, nestes primeiros seis anos de atividade, o Comitê examinou um variado leque de temas, resultando numa ampla produção normativa que inclui a elaboração de projetos de declaração e de princípios e diretrizes, estudos finais, além da análise de outros vários assuntos de caráter substantivo.

É imprescindível registrar que a Resolução A/HRC/RES/5/1 de 2007 (NACIONES UNIDAS, 2007) limitou expressamente o âmbito de atuação do Comitê, obrigando-o a atuar exclusivamente nos casos em que o Conselho de Direitos Humanos solicite. Isso se traduz, em outros termos, na extirpação do direito de iniciativa, que foi criado e consolidado no âmbito da Subcomissão e que, como é de conhecimento comum, tanto contribuiu para a evolução da proteção internacional dos direitos humanos.

Outra modificação relevante foi a proibição de criar órgãos subsidiários (os que existiam na época da Subcomissão foram extintos ou foram transformados em órgãos subsidiários do próprio Conselho de Direitos Humanos) e de adotar resoluções ou decisões próprias (NACIONES UNIDAS, 2007, para. 77, 81). Logo, podemos concluir que, ao menos no caso do Comitê Assessor, a transição institucional Comissão/Conselho resultou numa redução significativa das prerrogativas e da capacidade de ação do órgão, influenciando a produção de uma reflexão acadêmica independente e de qualidade no seio do principal órgão de direitos humanos da ONU.

6 Os procedimentos especiais nos primeiros anos de atividade do Conselho

Como já mencionamos e como era de se esperar, até pela relevância que esses mecanismos tinham na Comissão de Direitos Humanos, a resolução que criou o Conselho manteve os procedimentos especiais, além de prever a revisão e o aperfeiçoamento do sistema.

Assim, a etapa inicial dos procedimentos especiais no Conselho esteve marcada pelo processo de revisão, criação e extinção de mandatos. Com relação à revisão dos mandatos, esta não supôs uma reflexão real sobre o conteúdo e eficácia dos mandatos em si mesma, sendo observado que em linhas gerais o sistema se manteve mais ou menos o mesmo, com a extinção de alguns mandatos, como o da República Democrática do Congo, e a criação de outros, como o mandato sobre o acesso à água potável e saneamento e o mandato sobre as formas contemporâneas de escravidão.

A revisão dos *mandatos temáticos*, em regra, foi tranquila, com a exceção de alguns assuntos, como a liberdade de religião e de credo, a situação dos defensores de direitos humanos, a liberdade de expressão e de opinião, a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes; as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, nos quais houve tensão e ataques contra os especialistas. O caso dos mandatos por países, um dos temas mais controvertidos desde a época da Comissão, também alcançou seu grau de tensão, como era previsível.

Com relação ainda às *situações por países*, vale a pena registrar que estas também foram abordadas no âmbito das sessões extraordinárias do Conselho, as quais foram abundantes nestes primeiros anos. Assim, neste período, o Conselho tratou da situação dos direitos humanos na Palestina e Territórios Árabes Ocupados, no Sudão, na República Democrática do Congo, na Costa de Marfim, na Líbia, na Síria, dentre outros. De todos esses, o tema que mais ocupou a atenção do Conselho neste período, como também acontecia na época da Comissão, foi o da Palestina e outros Territórios Árabes Ocupados, que mereceu a maior parte das sessões especiais e um grande número de resoluções, decisões e estudos.

Com relação ao trabalho de *proteção* dos procedimentos especiais, este se manifestou na continuidade da prática de estabelecer diálogos interativos com os titulares de mandato, na definição e estabelecimento de um novo processo de seleção e nomeação dos especialistas, além da redação e aprovação de um Código de Conduta para os mesmos. A este respeito, o novo processo de nomeação oferece a vantagem de ser mais transparente, quando comparamos com o que se realizava na Comissão, e de permitir tanto uma maior participação estatal, quanto um maior controle político sobre a decisão do Presidente do Conselho, ainda que seja inegável, como é de se supor em um órgão de natureza eminentemente política como é o caso do Conselho, o papel das negociações políticas na nomeação.

Com respeito ao Código de Conduta para os procedimentos especiais, a redação do documento suscitou desde o princípio bastante controvérsia, em especial pelo receio de que fosse utilizado como instrumento para debilitar o sistema. Como a prática tem demonstrado, apesar da vantagem de dar previsibilidade à execução dos procedimentos especiais, dando um passo adiante na sua institucionalização,

tal documento também simboliza o risco de servir de instrumento para restringir a independência dos titulares de mandatos de procedimentos especiais. Com efeito, no trabalho do Conselho todos os mandatos renovados passaram a incluir uma referência ao Código e em seu segundo ano de atividades o Conselho estabeleceu uma ferramenta formal para vetar a renomeação automática de um titular de mandato no caso de um suposto descumprimento do Código de Conduta. Da mesma forma, na 11ª sessão, o Conselho voltou a aprovar uma resolução recordando aos titulares de mandatos a obrigação de exercer suas funções em estrito cumprimento ao referido documento. Outrossim, nestes primeiros anos de trabalho, a referência ao Código de Conduta é praticamente obrigatória no texto da resolução de criação ou renovação dos mandatos e tem sido utilizada como ferramenta para criticar o trabalho dos especialistas, no caso de discordância com relação ao conteúdo de um estudo ou com relação a alguma prática adotada pelo titular de mandato.

7 O procedimento de denúncias nos primeiros anos de atividade do Conselho

Da mesma forma que ocorreu com os procedimentos especiais, o procedimento de denúncias foi mantido no novo Conselho, sob uma roupagem “nova”, que na verdade é bastante similar à anterior, principalmente por manter a questionável característica da confidencialidade. A confidencialidade significava que chegavam a conhecimento público apenas os nomes dos países que estavam sendo examinados ou que deixavam de ser investigados por meio do procedimento 1503, de forma que nem mesmo o autor de denúncia podia acompanhar o processo. Com a transição institucional para o Conselho, além de mudar de nome para “novo” procedimento de denúncia e deixar de lado definitivamente a referência a “procedimento 1503”, as novidades que se introduzem no sistema se referem ao abrandamento dos requisitos de admissibilidade, à maior frequência com que se reúnem os grupos de trabalho responsáveis por analisar os casos, ao grau de informação fornecido ao autor da denúncia (que é um pouco maior, apesar da limitação da confidencialidade), à possibilidade de o denunciante solicitar que sua identidade não seja fornecida ao Estado, ao estabelecimento de prazos (tanto para que o Estado apresente informações como para que o Conselho aprecie o caso) e à possibilidade de o Conselho recomendar, como solução final, que o Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos preste assistência técnica ao Estado denunciado.

Com relação à *prática* do procedimento de denúncias, passado um período inicial de estruturação, o Conselho foi relativamente produtivo em analisar e decidir sobre as situações apresentadas por meio desse instrumento. Diante da ausência de dados públicos para se avaliar se as modificações introduzidas com o “novo” procedimento têm significado uma efetiva melhora do mecanismo com relação à Comissão – por exemplo, se a flexibilização do requisito de admissibilidade de fato tem repercutido num aumento do número de demandas apresentadas, ou se o fato de os peticionários serem informados com mais frequência sobre os passos do procedimento tem resultado num maior grau de satisfação com o sistema –, com base na informação disponível nos relatórios anuais do Conselho somente podemos afirmar que a maior parte dos casos examinados foram descontinuados.

De uma maneira geral, resta concluir que a falta de dados públicos – consequência direta da confidencialidade – tem por resultado um desinteresse geral no procedimento, o que pode ser observado claramente no pouco material doutrinário e de ONGs disponível sobre o tema. Durante estes primeiros seis anos de funcionamento, foi praticamente impossível encontrar algum texto que falasse do procedimento 1503 que fosse além da descrição do caráter geral da transição. Esta afirmação se aplica não apenas aos relatórios de organizações como Human Rights Watch, Serviço Internacional para os Direitos Humanos ou Conectas, que acompanham o trabalho do Conselho de forma regular, mas também ao trabalho de inúmeros autores que se debruçaram sobre o trabalho do novo órgão e aos próprios relatórios anuais do Conselho de Direitos Humanos. Ainda que o novo procedimento de denúncias tenha atacado – ao menos parcialmente – dois dos importantes problemas do procedimento 1503 (como a demora na tramitação e a escassez de informação para o denunciante), do nosso ponto de vista, uma melhora real do procedimento passa necessariamente por um abrandamento do traço de confidencialidade, cenário que não parece muito provável no momento, tendo em vista a oportunidade perdida durante o processo de revisão do funcionamento do Conselho, finalizado em março de 2011, e que manteve intacto o procedimento de denúncias.

8 A Revisão Periódica Universal

A Revisão Periódica Universal (RPU) é considerada uma novidade trazida pelo Conselho de Direitos Humanos, já que não existia na época da Comissão. Por esta razão, e também porque foi proposta como um dos principais mecanismos para combater a politização – para não dizer o principal – sua introdução no sistema de proteção dos direitos humanos da ONU foi bastante celebrada. Entre suas características mais relevantes, podemos destacar: a avaliação da situação de direitos humanos de todos os Estados membros da ONU em ciclos de quatro anos (primeiro ciclo) e quatro anos e meio (a partir do segundo ciclo), a natureza cooperativa e fortemente intergovernamental da revisão, a plena participação do Estado examinado na revisão e o caráter não vinculante das recomendações, entre outros.

Com relação à aplicação prática da RPU durante o primeiro ciclo, esta esteve marcada pela indefinição que costuma acompanhar os mecanismos recém-instituídos de um órgão que, em si mesmo, é igualmente jovem. No tocante às recomendações formuladas – que, ressalte-se, têm natureza individual – estas se caracterizaram por sua heterogeneidade (foram apresentadas recomendações de todo tipo: as objetivas, as muito gerais, as vazias e até as contrárias às normas de direitos humanos¹) e abundância (a produção de recomendações foi bastante alta²). Igualmente variadas foram as respostas dos Estados às recomendações, o que incluiu não apenas a negativa ou aceitação, mas ainda a utilização frequente da tática de postergar a apreciação de uma recomendação para um momento posterior ou de sutilmente rechaçá-la. Tudo isso faz com que fatores supostamente apresentados como positivos (como o alto número de recomendações formuladas e a alta porcentagem de aceitação das recomendações) sejam indicadores relativos de efetividade na avaliação do procedimento.

No que diz respeito ao desenvolvimento da Revisão, no diálogo interativo que

se realiza durante o processo de revisão foram observadas, entre outras, as seguintes tendências: a presença de “Estados amigos” para emitir comentários favoráveis durante a revisão, evitando assim o aprofundamento do debate noutros temas realmente de interesse; a escassez de comentários verdadeiramente críticos e a predominância de comentários elogiosos;³ a tendência entre os Estados de concentrar-se, como regra geral, nos temas de seu próprio interesse ao invés de concentrar-se nos problemas de direitos humanos do Estado examinado.

Observe-se que o objetivo da RPU não é de duplicar o trabalho já exercido pelos órgãos para fiscalizar a aplicação dos tratados de direitos humanos e os procedimentos especiais, mas complementá-lo. Neste sentido, a RPU distingue-se desses outros mecanismos por algumas características, como seu caráter essencialmente interestatal, o fato de que as recomendações emanam do Estado individualmente e não do Conselho como órgão; a possibilidade de aceitação ou rejeição da recomendação por parte do Estado examinado, com a consequência de que somente as recomendações aceitas devem ser implementadas; a universalidade da revisão e dos direitos objetos da revisão. Ainda a este respeito, durante os primeiros anos de atividade há registros de intercâmbio positivo de informação entre a RPU e os demais mecanismos – por exemplo, algumas recomendações formuladas durante o RPU foram utilizadas pelos órgãos encarregados de verificar o cumprimento dos tratados de direitos humanos ou pelos procedimentos especiais e, por outro lado, muitos Estados utilizaram sua participação na RPU para comentar suas atividades perante aqueles mecanismos, ou para realizar recomendações a terceiros países relativas a tais mecanismos.⁴ Podemos afirmar, inclusive, que em certo sentido a Revisão Periódica Universal tem funcionado como ferramenta de estímulo à implementação das obrigações dos procedimentos especiais e dos órgãos estabelecidos em virtude dos tratados.⁵

Como aspectos positivos destes primeiros anos da Revisão, poderíamos destacar, dentre outros, a possibilidade de realizar um exame da situação dos direitos humanos em todos os Estados membros das Nações Unidas; a ampla participação dos Estados no processo; a possibilidade de construir um espaço de diálogo entre Estados e ONGs e a criação de uma ideia de conjunto com o sistema de proteção dos direitos humanos da ONU. Como dificuldades, ressaltaríamos a insuficiência e má distribuição do tempo para a revisão; o número excessivo de recomendações, além da sua heterogeneidade; a ausência de assessoria de especialistas em direitos humanos durante o processo (TARDU, 2007, p. 975.); o reduzido espaço para a participação de atores não estatais, como as ONGs, e a questionável sustentabilidade financeira do mecanismo (INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS, 2009, p. 7-8).

Quanto ao primeiro ponto, ao observarmos o tempo oferecido aos Estados membros e observadores durante a revisão, percebemos que a demanda superou em muito a oportunidade temporal para intervir. Na revisão da China durante o primeiro ciclo, por exemplo, 115 delegações se inscreveram para falar durante o diálogo interativo; no caso de Cuba, houve 110 solicitações para falar; e, no da Federação Russa, foram 73. A participação de todos inscritos era claramente inviável tendo em vista as duas horas previstas pelo procedimento. Com relação ao número excessivo de recomendações, apenas a título de exemplo, até a 8ª sessão do RPU (em maio de 2010) tinham sido emitidas 12.384 recomendações, uma média de 1.548 recomendações por sessão.

Com relação ao reduzido espaço para participação de outros atores não estatais, lembre-se que as ONGs não podem intervir diretamente no diálogo interativo da Revisão Periódica Universal, mas sua contribuição se restringe à faculdade para apresentar um relatório de no máximo cinco páginas, cujo conteúdo servirá de suporte para que o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos elabore um dos três documentos que servirão de base para o Estado examinado. A outra oportunidade para colaboração ocorre durante os 20 minutos disponíveis em total por ocasião do debate do relatório final no pleno do Conselho. A limitada participação das ONGs deixa como caminho óbvio o trabalho de lobby diretamente com as missões diplomáticas dos Estados, principalmente no âmbito das “delegações amigas”, para conseguir que estas intercedam ante os demais Estados nos seus temas de interesse. O segundo ciclo da RPU começou em maio de 2012 e trouxe algumas novidades procedimentais introduzidas por ocasião da revisão do funcionamento do Conselho, realizada no primeiro semestre de 2011. Assim, o tempo das sessões aumentou em meia hora (com 10 minutos a mais para o Estado examinado e 20 minutos extras para os demais Estados), além da implementação de novas regras para a lista de oradores. O volume das recomendações continuou sendo alto ao longo do primeiro ano do segundo ciclo, sem que isso resultasse em maior precisão e clareza das mesmas.

Finalmente, como principal desafio para o futuro do mecanismo, apontaríamos a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a noção de diálogo cooperativo e exercício de crítica construtiva e, sobretudo, o imperativo de superar a prática estabelecida por um grande número de Estados de utilizar a Revisão Periódica Universal como instrumento político para a defesa dos seus interesses e não como um instrumento para a promoção e proteção dos direitos humanos, que é a função para a qual foi criado. Outra questão crucial, e a nosso ver determinante para uma avaliação sobre o real êxito da RPU no futuro, é a necessidade de dar seguimento efetivo às recomendações formuladas durante a revisão do ciclo anterior.

9 Algumas anotações sobre a politização como justificativa para a extinção da Comissão e criação do Conselho

Entendemos que não é possível uma análise adequada dos resultados das modificações introduzidas pelo Conselho sem abordar a questão da politização, que foi o motivo (ao menos o alegado) para empreender a mudança. Neste sentido, consideramos questionável uma das principais justificativas apresentadas para a extinção da Comissão e a criação do Conselho: o combate à politização, por outro lado, defendemos que os remédios criados para mitigar o problema não são os adequados.

Sobre esse aspecto, é essencial recordar que tanto a Comissão como o Conselho foram criados como órgãos políticos intergovernamentais, compostos de representantes dos diversos Estados membros da ONU, o que confere uma natureza essencialmente política às suas atividades, que não se extingue com modificações meramente formais na sua estrutura.

Assim, não é por uma simples casualidade que as mesmas críticas que se dirigiam à Comissão são as que se dirigem hoje ao seu sucessor (“business as usual”).

A acusação de politização deve-se, em essência, à natureza política do órgão e isso não se apaga automaticamente por meio de alguns consertos institucionais essencialmente formais. Mesmo havendo, na época da extinção da Comissão, uma unanimidade sobre a existência do excesso de influência política no seu trabalho, tal unanimidade não se aplicava às razões com que cada grupo formulava esse diagnóstico, com opiniões variando entre os que entendiam que a politização se devia a uma excessiva intromissão e uma atuação seletiva da Comissão nos países e os que defendiam, pelo contrário, que a Comissão deveria exercer uma fiscalização mais ativa. Num contexto como esse, a tentativa de acabar com a politização num órgão como o Conselho de Direitos Humanos é irreal, para não dizer ingênua ou falaciosa.

Essa opção política é patente desde a decisão inicial de que a Comissão de Direitos Humanos fosse instituída como um órgão intergovernamental, em 1946, até a decisão da Assembleia Geral da ONU em 2006 de manter esta mesma estrutura para o Conselho de Direitos Humanos. Sobre esse aspecto, convém lembrar que o fato de que ele seja um órgão intergovernamental não é necessariamente ruim. Como sabemos, as decisões adotadas por um órgão composto por representantes estatais têm a vantagem de que já estão dotadas de uma dose importante de realismo político e possuem mais possibilidade de serem implementadas do que as decisões adotadas por organismos compostos exclusivamente por especialistas. Ademais, temos o exemplo da mesma Comissão de Direitos Humanos, que era um órgão intergovernamental, mas que, apesar de todas as críticas que lhe foram feitas e das restrições em seu mandato, teve uma importante trajetória na evolução e contribuição para o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nada impede que aconteça o mesmo com o Conselho, ainda que, no momento, qualquer afirmação nesse sentido resulte prematura.

Se o objetivo da reforma tivesse sido realmente o de amenizar o peso das influências políticas no trabalho do novo órgão, o caminho a adotar deveria ter sido o de introduzir uma participação maior de especialistas no trabalho do Conselho, por meio de medidas como o fortalecimento das atividades do Comitê Assessor ou do sistema de procedimentos especiais, o que não ocorreu. Muito pelo contrário, o que se observou foi, no caso do Comitê Assessor, uma diminuição importante das suas prerrogativas e capacidade de atuação, e, no caso dos procedimentos especiais, o medo de uma possível restrição da sua independência através do novo código de conduta aprovado.

Outra mostra da permanência do excesso de influência política no trabalho do Conselho é a própria Revisão Periódica Universal, a grande novidade do novo órgão e o principal mecanismo criado para combater a politização. Assim, a Revisão Periódica tem como uma das suas principais características o caráter excessivamente intergovernamental e o fato de especialistas em direitos humanos estarem praticamente ausentes do seu funcionamento. Além disso, como já mencionamos neste artigo, no primeiro ciclo de funcionamento do novo procedimento, desenvolveu-se a prática de evitar críticas ao Estado examinado por meio da aliança com Estados amigos, incitados a participar na revisão com comentários favoráveis ao Estado examinado. Também aqui, as negociações políticas preponderam num mecanismo que supostamente busca reduzi-las, como é a Revisão Periódica Universal, razão pela qual, entre outras, não se pode defender com convicção que a transição institucional serviu aos fins políticos que anunciou perseguir.

10 Conclusões

Nesta breve exposição, pudemos ter uma visão geral do impacto das principais modificações ocorridas em virtude da extinção da Comissão de Direitos Humanos e da criação de um Conselho de Direitos Humanos para sucedê-la. Sem desmerecer a importância de alguns aspectos realmente positivos e tendo presente que ainda é muito cedo para se avaliar de maneira conclusiva o Conselho de Direitos Humanos – recorde-se que a Comissão demorou seis décadas para desenvolver seus mecanismos de promoção e proteção dos direitos humanos –, sustentamos que o impacto das modificações introduzidas nestes primeiros anos de atividade do órgão deixa a desejar.

Assim, por um lado, o novo órgão encarna mudanças que consideramos positivas, como o seu caráter semipermanente, os ajustes no processo de seleção dos membros e a possibilidade de suspendê-los, a própria RPU e a possibilidade de revisão do histórico de direitos humanos de todos os países membros da ONU, entre outros. Por outro lado, como já mencionamos, repetem-se problemas que existiam na época da Comissão e que fundamentaram a proposta de reforma – como são a politização e a utilização do duplo critério de avaliação. Além disso, e principalmente, aumentou o caráter intergovernamental do órgão e se observa uma tendência a restringir a atuação da sociedade civil.

Com relação à politização e à utilização do duplo critério de avaliação, como já indicamos, estes são problemas de ordem política, que em grande parte estão relacionados à natureza intergovernamental do órgão, mas também ao mesmo paradoxo fundamental que tem acompanhado a proteção internacional dos direitos humanos desde o seu início, que é o de pedir aos Estados que sejam fiscais das violações de direitos humanos que eles mesmos cometeram, por ação ou omissão.

Estas considerações nos permitem afirmar que o argumento de acabar com a politização como principal justificativa utilizada para extinguir a Comissão de Direitos Humanos é um argumento vazio, produto dos interesses políticos que prevaleciam na Comissão na época da aprovação da reforma.

Nestes primeiros anos de atuação, os momentos nos quais o Conselho adotou uma postura decidida e ativa, como no caso da suspensão da Líbia da condição de membro deste órgão, foram consequência da vontade política e do trabalho de algumas delegações estatais para lograr um Conselho de Direitos Humanos mais comprometido com a implementação do seu mandato.

Tomando como base a experiência da evolução da Comissão de Direitos Humanos, o pouco tempo de atuação do Conselho, o fato de que o ambiente político dentro do mesmo corresponde à realidade das relações internacionais dos últimos anos e de que as condições formais e estruturais do órgão, ainda que sejam relevantes, podem ser moldadas segundo a vontade política dominante do momento, é natural concluir que a maneira pela qual o Conselho será recordado pela história dependerá, no final das contas, da evolução da política e das relações internacionais ao longo dos anos que se seguirão.

REFERÊNCIAS

Bibliografia e outras fontes

- ABRAHAM, Meghna. 2006. **A new chapter for human rights**: a handbook on issues of transition from the Commission on Human Rights to the Human Rights Council. Geneva, Switzerland: International Service for Human Rights (ISHR); Friedrich Ebert Stiftung (FES). Disponível em: <<http://www.ishr.ch/guides-to-the-un-system/handbook>> e <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/genf/04375.pdf>>. Último acesso em: Maio 2013.
- ALMQVIST, Jessica; GOMEZ ISA, Felipe. **El Consejo de Derechos Humanos: oportunidades y desafíos**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006. (Cuadernos Deusto de Derechos Humanos, 40).
- ALSTON, Philip. 1992. “The Commission on Human Rights”, In P. Alston (ed.), **The United Nations and Human Rights. A critical appraisal**. Nova York/Oxford: Clarendon Press/Oxford University Press.
- _____. 2006. Reconciving the UN Human Rights regime: challenges confronting the New UN Human Rights Council. **Melbourne Journal of International Law**, v. 7, No. 1, p. 185-224, may.
- BOYLE, Kevin. 2009. The United Nations Human Rights Council: origins, antecedents, and prospects. In: BOYLE, Kevin (Ed.). **New institutions for human rights protection**. Oxford, New York: Oxford University Press, 2009. p. 11-47.
- CHETAIL, Vincent., 2007. “Le Conseil des Droits de l’home des Nations Unies : réformer pour ne rien changer ?”, En V. Chetail (edit), **Conflicts, sécurité et coopération : liber amicorum Victor-Yves Ghebali/ Conflicts, security and cooperation : liber amicorum Victor-Yves Ghebali**, Bruylant, Bruselas,
- HUMPHREY, John J. 1989. *No distant millennium. The International Law of Human Rights*. Paris: UNESCO,
- INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS. 2009. **Human Rights Monitor**, n. 67/2009.
- _____. 2010a. **Human Rights Monitor Quarterly**, Issue 2/3, Geneva, July
- _____. 2010b. “Human Rights Council Review. What you need to know”, **Human Rights Monitor Quarterly**, Issue 2/3, Geneva, New York, July.
- _____. 2010c. **Human Rights Monitor Quarterly**, Issue 3/3, Geneva, October.
- _____. 2011a. **Human Rights Monitor Quarterly**, Issue 1/4, Geneva, January.
- _____. 2011b. **Human Rights Monitor Quarterly**, Issue 2/4, Geneva, April.
- _____, 2011c. **Human Rights Monitor Quarterly**, Issue 3, Geneva, July.
- KALĪN, Walter; JIMENEZ, Cecilia. 2003. **Reform of the UN Commission on Human Rights**. Study Commissioned by the Swiss Ministry of Foreign Affairs (Political Division IV). Bern; Geneva, Switzerland: Institute of Public Law, University of Bern, 30 August 2003.
- LAUREN, Paul Gordon. 2007. To preserve and build on its achievements and to redress its shortcomings: the journey from the Commission on Human Rights to the Human Rights Council. **Human Rights Quarterly**, Baltimore, MD, v. 29, No. 2, p. 307-345, may.

- LEMPINEN, Miko; SCHEININ, Martin. 2007. **The New Human Rights Council: the first two years.** Substantive Report of the Workshop organized by the European University Institute, Istituto Affari Internazionali, and The Institute for Human Rights at Åbo Akademi University. Villa Schifanoia, La Cappella: European University Institute, 7-8 Noviembre. Disponível em: <<http://www.eui.eu/Documents/DepartmentsCentres/AcademyofEuropeanLaw/Projects/HRCReport.pdf>>. Último acesso em: Maio 2013.
- MARIE, Jean-Bernard. 1975. **La Commission des Droits de l'Homme de l'ONU.** Paris: Pedone, 1975.
- MCMAHON, Edward R. 2010. **Herding Cats and Sheep: Assessing State and Regional Behaviour in the Universal Periodic Review Mechanism of the United Nations Human Rights Council.** July 2010. Disponível em: <http://www.upr-info.org/IMG/pdf/McMahon_Herding_Cats_and_Sheeps_July_2010.pdf>. Último acesso em: Maio 2013.
- MÜLLER, Lars; LUTZ, Christian. 2007. **The first 365 days of the United Nations Human Rights Council.** Geneva, Switzerland: Lars Müller.
- NACIONES UNIDAS. 2005. Asamblea General. **Un concepto más amplio de libertad: desarrollo, seguridad y derechos humanos para todos. Informe del Secretario General.** doc ONU. A/59/2005, de 21 de marzo de 2005, pár. 182.
- _____. 2006. **Resolución de la Asamblea General de la ONU n. A/RES/60/251, de 03 de abril de 2006.**
- _____. 2007. Consejo de Derechos Humanos. **Construcción institucional del Consejo de Derechos Humanos.** Doc. ONU. A/HRC/RES/5/ de 5 de junio de 2007.
- _____. 2008. Consejo de Derechos Humanos. Examen Periódico Universal. **Informe del Grupo de Trabajo sobre el Examen Periódico Universal. Bahrein.** Doc. ONU n. A/HRC/8/19, de 22 de mayo de 2008.
- _____. 2009a. Consejo de Derechos Humanos. Examen Periódico Universal. **Informe del Grupo de Trabajo sobre el Examen Periódico Universal. Afganistán.** Doc. ONU A/HRC/12/9, de 20 de julio de 2009, párrafos 29 y 96 recomendación 13;
- _____. 2009b. Consejo de Derechos Humanos. Examen Periódico Universal. **Informe del Grupo de Trabajo sobre el Examen Periódico Universal. Alemania.** Doc. ONU n A/HRC/11/15, de 4 de marzo de 2009.
- _____. 2010. Asamblea General de la ONU. Aplicación efectiva de los instrumentos internacionales de derechos humanos, incluidas las obligaciones en materia de presentación de informes de conformidad con esos instrumentos. Doc. ONU n. A/65/190, de 6 de agosto de 2010, Anexo II, párrafo 41.
- NADER, Lucia. 2007. O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU. **SUR**, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 7-25. Disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/pdf/7/nader.pdf>. Último acesso em: Maio 2013.
- SCANNELLA, Patrizia; SPLINTER, Peter. 2007. The United Nations Human Rights Council: a promise to be fulfilled. **Human Rights Law Review**, v. 7, n. 1, p. 41-72.
- TARDU, Maxime. 2007. Le nouveau conseil des droits de l'homme aux Nations Unies: decadence ou résurrection? *Reviste Trimestrielle des droits de l'homme*, 72/2007.
- TISTOUNET, Eric. From Commission on Human Rights to Human Rights Council: itinerary of a reform process. In: KÄLIN, Walter et al. **International law, conflict and development: the emergence of a holistic approach in international affairs.** Leiden; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 325-354.

NOTAS

1. Ver: Naciones Unidas (2009a) parágrafo. 95; A/HRC/8/48, de 5 de junho de 2008, parágrafo 58.
2. Até o 13º período de sessões, haviam sido propostas 2.479 recomendações. Cfr. <http://www.upr-info.org/database/statistics/>, consultado em 7 de maio de 2013.
3. Ver: Nações Unidas (2008), parágrafos 19 (Palestina), 20 (Índia), 21 (Paquistão), 22 (Qatar), 23 (Tunísia), 24 (Emirados Árabes Unidos), 25 (Arábia Saudita), 26 (Turquia), 27 (Malásia) e 30 (Libia), entre outros.
4. Ver Naciones Unidas (2009b), parágrafo 81, recomendação 33.
5. Ver documento final da 17ª reunião dos relatores e representantes especiais, especialistas e presidentes dos grupos de trabalho dos procedimentos especiais com os presidentes e os membros dos órgãos de tratados (NACIONES UNIDAS, 2010, Anexo II, parágrafo 41).

ABSTRACT

In 2006, the Human Rights Council was established within the United Nations to replace the Commission on Human Rights, which had been in existence since 1946. The creation of the new body was justified by the need to combat some of the weaknesses of the Commission, particularly its excessive “politicization”, and to establish a body that could respond more quickly to situations of human rights violations. This article aims to critically analyze the impact of the changes introduced in these early years of the Council’s work, while also questioning the validity of politicization as an argument for the dissolution of the UN’s main human rights body. The article is based on the conclusions of the author’s doctoral thesis on the same subject, defended in December 2011 at the Carlos III University of Madrid.

KEYWORDS

UN Human Rights Council – International Protection Systems – Politicization – Institutional Transition

RESUMEN

En 2006, se estableció en el seno de la ONU un Consejo de Derechos Humanos, en lugar de la Comisión de Derechos Humanos, que existía desde 1946. La creación de este nuevo órgano se justificó por la necesidad de combatir algunas debilidades que existían en la época de la Comisión, especialmente la excesiva “politización”, y por la necesidad de contar con un órgano que respondiera más ágilmente a las situaciones de violación de los derechos humanos. Este artículo busca analizar de forma crítica el impacto de los cambios incorporados en estos primeros años de funcionamiento, cuestionando también la validez de la politización como argumento para la extinción del principal órgano de defensa de los derechos humanos de la ONU. Este artículo se basa en las conclusiones de la tesis de doctorado de la autora sobre el mismo tema, defendida en diciembre de 2011 en la Universidad Carlos III de Madrid.

PALABRAS CLAVE

Consejo de Derechos Humanos de la ONU – Sistemas Internacionales de Protección – Politización – Transición institucional

SUR 1, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ

Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN

Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E A. SCOTT DUPREE

Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND

Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY

A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO

Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

SUR 2, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY

Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM

Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE

Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE

Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND

Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY

Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH

Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH

Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

SUR 3, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN

Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA

O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ

Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO

A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN

Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE

O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE

Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA

Direitos humanos e justiciabilidade: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR

Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

SUR 4, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE

O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO

Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA

Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER

Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN

Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ

Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE

Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN

Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA E LEO ZWAAK

Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

SUR 5, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN

Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ

O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA

O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE

Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD

Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na *Commonwealth* do Pacífico

IGNACIO CANO

Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER

Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

SUR 6, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI

O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA

A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES

A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI

Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN

Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO

A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE

Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

SUR 7, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER

O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS

Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

JUSTIÇA TRANSICIONAL

TARA URS

Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas

CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI

A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as “gerações roubadas”: revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ

Por Glenda Mezarobba

SUR 8, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

LAURA DAVIS MATTAR

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO E

STEPHANIE ERIN BREWER

O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSE E DOMINGO

LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

SUR 9, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU)

SUR 10, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA

“Crianças muito más”: “Tortura indiana” e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL E DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS

KATHARINE DERDERIAN E LIESBETH SCHÖCKAERT

Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

SUR 11, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE E JAVIER AGUIRRE ROMÁN

As Tensões da Dignidade Humana: Conceituação e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA E WEDERSON RUFINO DOS SANTOS
Deficiência, Direitos Humanos e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL

O Amor em Tempos de Cólera: Direitos LGBT na Colômbia

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

MALCOLM LANGFORD

Judicialização dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Âmbito Nacional: Uma Análise Socio-Jurídica

ANN BLYBERG

O Caso da Alocação Indevida: Direitos Econômicos e Sociais e Orçamento Público

ALDO CALIARI

Comércio, Investimento, Financiamento e Direitos Humanos: Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY

A Luta por Responsabilidade das Empresas no Âmbito das Nações Unidas e o Futuro da Agenda de Advocacy

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Entrevista com Rindai Chipfunde-Vava, Diretora da Zimbabwe Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio Internacional de Direitos Humanos

SUR 12, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY

Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.

A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE

Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não-governamentais para a Proteção dos

Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

ANISTIA INTERNACIONAL

Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ

Reflexões sobre o Papel do Forum Permanente sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ALÍCIA ELY YAMIN

Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar Cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde Materna

SARAH ZAIDI

Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA

Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: O Direito ao Desenvolvimento, Cooperação Internacional e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

LINDIWE KNUTSON

O Direito das Vítimas do *apartheid* a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ

O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?

SUR 13, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA

Entre Reparações, Meias Verdades e Impunidade: O Difícil Rompimento com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE

Forças Armadas, Comissão da Verdade e Justiça Transicional no Peru

MECANISMOS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

FELIPE GONZÁLEZ

As Medidas de Urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E SILVANO CANTÚ

A Restrição à Jurisdição Militar nos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH
O Relator Especial Sobre Prisões e Condições de Detenção na África e o Comitê para Prevenção da Tortura na África: Potencial para Sinergia ou Inércia?

LUCYLINE NKATHA MURUNGI E JACQUI GALLINETTI

O Papel das Cortes Sub-Regionais no Sistema Africano de Direitos Humanos

MAGNUS KILLANDER

Interpretação dos Tratados Regionais de Direitos Humanos

ANTONIO M. CISNEROS DE ALENCAR

Cooperação entre Sistemas Global e Interamericano de Direitos Humanos no Âmbito do Mecanismo de Revisão Periódica Universal

IN MEMORIAM

Kevin Boyle – Um Elo Forte na Corrente
Por Borislav Petranov

SUR 14, v. 8, n. 14, Jun. 2011

MAURICIO ALBARRACÍN CABALLERO

Corte Constitucional e Movimentos Sociais: O Reconhecimento Judicial dos Direitos de Casais do Mesmo Sexo na Colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE DELAPLACE

Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção

J. PAUL MARTIN

Educação em Direitos Humanos em Comunidades em Recuperação Após Grandes Crises Sociais: Lições para o Haiti

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

LUIS FERNANDO ASTORGA GATJENS

Análise do Artigo 33 da Convenção da ONU: O Papel Crucial da Implementação e do Monitoramento Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO MARTEL

Adaptação Razoável: O Novo Conceito sob as Lentes de Uma Gramática Constitucional Inclusiva

MARTA SCHAAF

Negociando Sexualidade na Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E HELÉNE COMBRINCK

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na África: Avanços 5 Anos Depois

STELLA C. REICHER

Diversidade Humana e Assimetrias:
Uma Releitura do Contrato Social sob
a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS

A Porta Aberta: Cinco Filmes
que Marcaram e Fundaram as
Representações dos Direitos Humanos
para Pessoas com Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA

Entrevista com Luis Gallegos
Chiriboga, Presidente (2002-2005)
do Comitê *Ad Hoc* que Elaborou a
Convenção Sobre os Direitos das
Pessoas com Deficiência

SUR 15, v. 8, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI

Criminalização da Sexualidade: Leis
de *Zina* como Violência Contra as
Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI

Corporações e Direitos Humanos:
O Debate Entre Voluntaristas e
Obrigacionistas e o Efeito Solapador
das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA

Responsável pelo Programa de Direitos
Humanos da Fundação Ford no Brasil
entre 2000 e 2011

**IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO
NACIONAL DAS DECISÕES
DOS SISTEMAS REGIONAIS E
INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS**MARIA ISSAEVA, IRINA SERGEEVA
E MARIA SUCHKOVA

Execução das Decisões da Corte
Europeia de Direitos Humanos na
Rússia: Avanços Recentes e Desafios
Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E LUDMILA
CERQUEIRA CORREIA

Caso *Damião Ximenes Lopes*:
Mudanças e Desafios Após a Primeira
Condenação do Brasil pela Corte
Interamericana de Direitos Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-SALZBERG

A Implementação das Sentenças da
Corte Interamericana de Direitos
Humanos na Argentina: Uma Análise
do Vaivém Jurisprudencial da Corte
Suprema de Justiça da Nação

MARCIA NINA BERNARDES

Sistema Interamericano de Direitos
Humanos como Esfera Pública
Transnacional: Aspectos Jurídicos
e Políticos da Implementação de
Decisões Internacionais

**CADERNO ESPECIAL: CONECTAS
DIREITOS HUMANOS - 10 ANOS**

A Construção de uma Organização
Internacional do/no Sul

SUR 16, v. 9, n. 16, Jun. 2012PATRICIO GALELLA E CARLOS
ESPÓSITO

As *Entregas Extraordinárias*
na Luta Contra o Terrorismo.
Desaparecimentos Forçados?

BRIDGET CONLEY-ZILKIC

Desafios para Aqueles que Trabalham
na Área de Prevenção e Resposta ao
Genocídio

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS
MACHADO, JOSÉ RODRIGO
RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES
PROL, GABRIELA JUSTINODA SILVA, MARINA ZANATA
GANZAROLLI E RENATA DO VALE
ELIAS

Disputando a Aplicação das Leis: A
Constitucionalidade da Lei Maria da
Penha nos Tribunais Brasileiros

SIMON M. WELDEHAIMANOT
A CADHP no Caso *Southern
Cameroon*

ANDRÉ LUIZ SICILIANO

O Papel da Universalização dos
Direitos Humanos e da Migração na
Formação da Nova Governança Global

**SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS
HUMANOS**

GINO COSTA

Segurança Pública e Crime Organizado
Transnacional nas Américas: Situação
e Desafios no Âmbito Interamericano

MANUEL TUFRÓ

Participação Cidadã, Segurança
Democrática e Conflito entre Culturas
Políticas. Primeiras Observações sobre
uma Experiência na Cidade Autônoma
de Buenos Aires

CELS

A Agenda Atual de Segurança e
Direitos Humanos na Argentina. Uma
Análise do *Centro de Estudos Legais y
Sociais* (CELS)

PEDRO ABRAMOVAY

A Política de Drogas e A *Marcha da
Insensatez*

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE
POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS) NO
RIO DE JANEIRO, BRASILRafael Dias – Pesquisador, Justiça
GlobalJosé Marcelo Zacchi – Pesquisador-
associado do Instituto de Estudos do
Trabalho e Sociedade – IETS**SUR 17**, v. 9, n. 17, dez. 2012**DESENVOLVIMENTO E DIREITOS
HUMANOS**CÉSAR RODRÍGUEZ GARAVITO,
JUANA KWEITEL E LAURA
TRAJBER WAISBICH

Desenvolvimento e Direitos Humanos:
Algumas Ideias para Reiniciar o Debate

IRENE BIGLINO, CHRISTOPHE
GOLAY E IVONA TRUSCAN

A Contribuição dos Procedimentos
Especiais da ONU para o Diálogo
entre os Direitos Humanos e o
Desenvolvimento

LUIS CARLOS BUOB CONCHA

Direito à Água: Entendendo
seus Componentes Econômico,
Social e Cultural como Fatores de
Desenvolvimento para os Povos
Indígenas

ANDREA SCHETTINI

Por um Novo Paradigma de
Proteção dos Direitos dos Povos
Indígenas: Uma Análise Crítica dos
Parâmetros Estabelecidos pela Corte
Interamericana de Direitos Humanos

SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA E
SIYAMBONGA HELEBA

Crescimento Econômico pode Traduzir-se
em Acesso aos Direitos? Desafios
das Instituições da África do Sul para
que o Crescimento Conduza a Melhores
Padrões de Vida

ENTREVISTA COM SHELDON
LEADER

Empresas Transnacionais e Direitos
Humanos

ALINE ALBUQUERQUE E DABNEY
EVANS

Direito à Saúde no Brasil: Um Estudo
sobre o Sistema de Apresentação
de Relatórios para os Comitês de
Monitoramento de Tratados

LINDA DARKWA E PHILIP
ATTUQUAYEFIO

Matando Para Proteger? Guardas
da Terra, Subordinação do Estado e
Direitos Humanos em Gana

CRISTINA RÃDOI

A Resposta Ineficaz das Organizações
Internacionais em Relação à
Militarização da Vida das Mulheres

CARLA DANTAS

Direito de Petição do Indivíduo no
Sistema Global de Proteção dos
Direitos Humanos

A Fundação Carlos Chagas tem como premissa essencial a questão da cidadania. Em suas especialidades e linhas de pesquisa, atua com vistas ao desenvolvimento humano-social.

A produção em pesquisa na FCC, articulada entre os pólos de avaliação de políticas, gênero e raça, abrange aprofundados estudos sobre os vários níveis de ensino.

Nas três publicações da Fundação – Cadernos de Pesquisa, Estudos em Avaliação Educacional e Textos FCC –, essa produção acadêmica divide espaço com o trabalho de pesquisadores de outras instituições e possibilita uma visão diversificada sobre as questões da área.



Fundação Carlos Chagas

REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO WWW.FCC.ORG.BR